

INDEFERIMENTO do presente Pedido de Revisão e posterior comunicação desta decisão ao interessado.

Belém, 02 de agosto de 2016

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS
RESOLUÇÃO Nº 12.581, DE 29/06/2016**

Processo nº 201516083-00

Origem: Prefeitura Municipal de Anajás

Assunto: Pedido de Revisão interposto contra a decisão do Tribunal, objeto da Resolução nº 11.499/14/TCM, referente as contas de Governo, exercício de 2010

Responsável: Edson da Silva Barros

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Pedido de Revisão com efeito suspensivo. Prefeitura Municipal de Anajás. Contas de Governo, exercício de 2010. Admitir o pedido.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos da proposição do Conselheiro Relator.

Decisão: I - Admitir o presente Pedido de Revisão, uma vez que encontram-se preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos Arts. 269 e 270, do RI/TCM, atribuindo-lhe excepcionalmente efeito suspensivo, com previsão contida no Art. 272, do RI/TCM;

II - Determinar, por conseguinte, sua regular instrução e processamento, através da 6ª Controladoria, na forma regimental.

RESOLUÇÃO Nº 12.582, DE 29/06/2016

Processo nº 201516083-00

Origem: Prefeitura Municipal de Anajás

Assunto: Pedido de Revisão interposto contra a decisão do Tribunal, objeto do Acórdão nº 25.092/2014/TCM, referente as contas de Gestão, exercício de 2010

Responsável: Edson da Silva Barros

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Pedido de Revisão com efeito suspensivo. Prefeitura Municipal de Anajás. Contas de Gestão, exercício de 2010. Admitir o pedido.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos da proposição do Conselheiro Relator.

Decisão: I - Admitir o presente Pedido de Revisão, uma vez que encontram-se preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos Arts. 269 e 270, do RI/TCM, atribuindo-lhe excepcionalmente efeito suspensivo, com previsão contida no Art. 272, do RI/TCM;

II - Determinar, por conseguinte, sua regular instrução e processamento, através da 6ª Controladoria, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 29.055, DE 19/05/2016

Processo nº 484592008-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Monte Alegre

Assunto: Prestação de Contas de 2008

Responsável: Jean Carlos Silva Vasconcelos

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. FMS de Monte Alegre. Exercício de 2008. Pela não aprovação das contas. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 209 a 211 dos autos.

Decisão: I - Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Saúde de Monte Alegre, exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. Jean Carlos Silva Vasconcelos, pela ausência de processos licitatórios para despesas com os credores A. Garcia da Silva Comércio (R\$-696.007,20), J.D. da Souza Nascimento - DISMEMBEL (R\$-414.918,15), MARANHÃO & MARANHÃO LTDA. (R\$-243.614,51) e R.C.J. ZAGALLO MARQUES (R\$-225.473,90); II - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 29.173, DE 28/06/2016

Processo nº 201213640-00 (Juntados 201503173-00 e 201509949-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras

Assunto: Nomeação de Servidores

Interessado: José Barbosa de Faria (Prefeito)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Nomeação de Servidores. Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras. Atendidas as exigências legais. Pelo registro dos atos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 224 e 225 dos autos.

Decisão: Registrar os Decretos de Nomeação de Pollyanna Oliveira dos Santos e outros, conforme fls. 25/43 - Vol. II, para

exercerem os cargos efetivos de Professor de Educação Física, Professor de Geografia, Professor de Língua Inglesa, Professor de Língua Portuguesa, Professor de Matemática, Professor de História, Auxiliar de Serviços Gerais, Orientador Social Nível II, Pedagogo, Psicólogo, Professor Classe Especial (séries iniciais), Técnico em Farmácia, Professor de Ciências, Professor Classe I (séries iniciais), Agente de Vigilância Epidemiológica, Agente de Vigilância Sanitária, Assistente Administrativo, Fiscal Ambiental, Engenheiro Agrônomo, Orientador Educacional, Orientador Social Nível I, Técnico Agrícola, Técnico em Agropecuária, Técnico em Enfermagem, Merendeira, Motorista Categoria C/D, Motorista Fluvial, Motorista Oficial Categoria E, Operador de Máquinas Pesadas, Pedreiro, Servente, Vigilante, Auxiliar Administrativo, Técnico em Informática, Técnico em Radiologia, Técnico em Saúde Bucal, Secretário Escolar, Supervisor Escolar, Assistente Social, Enfermeiro, Auxiliar de Biblioteca, Digitador, Monitor, Recepcionista, Cozinheiro, Eletricista Instalador, Encarregado de Máquinas e Gari, tendo em vista a prévia aprovação no Concurso Público nº 001/2012, uma vez que foram respeitadas a ordem classificatória para nomeações e obedecidos os Princípios da Impessoalidade, da Isonomia e da Legalidade, nos termos do Art. 37, II, caput da Constituição Federal de 1988.

ACÓRDÃO Nº 29.174, DE 28/06/2016

Processo nº 201317740-00

Origem: Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia

Assunto: Nomeação de Servidores

Interessado: Alsério Kazimirski (Prefeito)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Nomeação de Servidores. Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia. Atendidas as exigências legais. Pelo registro dos atos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 227 a 230 dos autos.

Decisão: Registrar as Portarias nºs 138 a 178/2013 e 230/2014, da Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia, que nomeiam Jardel Rhandson Pimenta Machado Loreto e outros, aprovados no Concurso Público nº 001/2012, para exercerem os cargos efetivos de Médico, Farmacêutico, Odontólogo, Enfermeiro, Biomédico, Médico Veterinário, Nutricionista, Agente Administrativo, Motorista, Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Laboratório, Estoquista, Agente de Portaria, Office-boy, Vigia e Agente de Serviços Gerais, nos termos do Art. 37, II, da Constituição Federal de 1988.

ACÓRDÃO Nº 29.175, DE 28/06/2016

Processo nº 201405411-00

Origem: Câmara Municipal de Jacareacanga

Assunto: Nomeação de Servidores

Interessado: Jerson Rodrigues Mourão (Presidente)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Nomeação de Servidores. Câmara Municipal de Jacareacanga. Atendidas as exigências legais. Pelo registro dos atos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 205 e 206 dos autos.

Decisão: Registrar as Resoluções nºs 01 a 06/2014, da Câmara Municipal de Jacareacanga, que nomeiam Aurizan Pereira da Silva e outros, candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2012, para exercerem os cargos efetivos de Vigilante, Telefonista, Auxiliar de Serviços Gerais, Motorista de Veículos Leves, Auxiliar Administrativo e Escrevente Legislativo, uma vez que foram respeitadas a ordem classificatória para nomeações e obedecidos os Princípios da Impessoalidade, da Isonomia e da Legalidade, nos termos do Art. 37, caput da Constituição Federal/1988.

ACÓRDÃO Nº 29.199, DE 02/08/2016

Processo nº 201607274-00

Classe: Pedido de Revisão c/c Efeito Suspensivo

Referência: Prefeitura Municipal de Salvaterra

Interessado: José Maria Gomes de Araújo

Procurador/Advogado: Elizeu Mendes Figueira (OAB-PA 7.227) e Elvis Ribeiro da Silva (OAB-PA 12.114)

Relatora: Conselheira MARA LÚCIA

Exercício: 2007

EMENTA: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. INSUBSISTÊNCIA DA RESOLUÇÃO Nº 11.806/2015. ART. 72, II, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 084/12 C/C ART. 269 E 191, DO RITCM-PA. REABERTURA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada nesta data, CONSIDERANDO os termos da manifestação da Conselheira Relatora, às fls. 106/110, que passa a integrar esta decisão, aprovada por votação unânime, conforme consta da ata da sessão;

Decisão: Tornar insubsistente os termos da Resolução nº 11.806/2015 e reabrir a instrução do presente processo, que trata da prestação de contas do Senhor José Maria Gomes de Araújo, ex Prefeito e ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Salvaterra, exercício financeiro de 2007.

Protocolo 993328

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessões dos dias 24/05 e 02/08 de 2016 tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 55.785

Processo nº. 2012/50433-6

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Recorrente: RAIMUNDO OLIVEIRA DE ALMEIDA - Ex-Prefeito do Município de Curuçá.

Decisão recorrida: Acórdão n.º 49.931, de 07-12-2011.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Impedimento: Conselheira Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes (art. 178 do RITCE-PA)

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 73, inciso I, da Lei Complementar nº. 081, de 26 de abril de 2012:

1) Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. RAIMUNDO OLIVEIRA DE ALMEIDA, ex-Prefeito do Município de Curuçá, dar-lhe provimento parcial para considerar regulares com ressalvas as contas de sua responsabilidade;

2) Manter a multa aplicada pela instauração da tomada de contas.

RESOLUÇÃO Nº 18.835

Processo n.º 2016/50605-0

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO.

Recorrente: LUIZ DE FRANÇA SOLON - ex-Prefeito do Município de Benevides.

Advogado: ORLANDO BARATA MILÉO JÚNIOR - OAB/PA 7039.

Decisão Recorrida: Acórdão n.º 47.858, de 31-08-2010.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA.

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (Art. 191, § 3º, do RITCE/PA).

Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 179, § 4º, inciso II, do Ato n.º 63, de 19 de dezembro de 2012, receber a documentação apresentada pelo Sr. Luiz de França Solon, ex-prefeito municipal de Benevides, e determinar a reabertura da instrução processual para que a Secretaria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas se manifestem na forma regimental.

Protocolo 993046

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão do dia 28 de julho de 2016 tomou as seguintes decisões:

Termo de posse de Daniel Mello, no cargo de Auditor do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis (2016), às dez (10) horas, no "Palácio Serzedello Corrêa", na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, tendo em vista o Decreto de nomeação assinado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado Simão Jatene, datado de 07.07.2016 e publicado no Diário Oficial do Estado em 08.07.2016, o Excelentíssimo Senhor Daniel Mello, tomou posse e entrou no exercício do cargo de Auditor do Tribunal de Contas do Estado do Pará, perante o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente Luis da Cunha Teixeira, em Sessão Solene, no Plenário "Conselheiro Emílio Martins", realizada na forma do art. 23 do Regulamento desta Corte de Contas. Sua Excelência proferiu, na ocasião, o seguinte Compromisso: *Prometo desempenhar bem e fielmente os deveres do cargo de Auditor do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição e as Leis da República e do Estado.* Em atendimento às disposições legais e regimentais, apresentou declaração de rendimentos, bens e de não acumulação de cargos, laudo médico de aprovação em inspeção de saúde e prova de regularidade de sua situação eleitoral e militar. E, para constar, eu, José Arlindo Siqueira da Silva, Secretário-Geral deste Tribunal, lavrei o presente Termo que vai assinado pelo Conselheiro Presidente e pelo empossado. Termo de posse de Edvaldo Fernandes de Souza, no cargo de Auditor do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis (2016), às dez (10) horas, no "Palácio Serzedello Corrêa", na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, tendo em vista o Decreto de nomeação assinado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado Simão Jatene, datado de 07.07.2016 e publicado no Diário Oficial do Estado em 08.07.2016, o Excelentíssimo Senhor Edvaldo Fernandes de Souza, tomou posse e entrou no exercício do cargo de Auditor do Tribunal de Contas do Estado do Pará, perante o Excelentíssimo Senhor Conselheiro